



FESP
FACULDADES

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA



**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE
ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP**

(Aprovado pela Resolução CONSUP, nº 040 de 13 de setembro de 2021).

TÍTULO I

DA FACULDADE

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINS**

Art. 1º - A Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP, adiante denominada apenas como Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de João Pessoa, Paraíba, é uma instituição de ensino superior, mantida pela SEDUP - Sociedade Educacional da Paraíba - EPP, adiante denominada apenas como Mantenedora, sociedade civil com fins lucrativos, com foro na cidade de João Pessoa - PB, registrada na forma da Lei.

Parágrafo único. A Faculdade regula-se por este Regimento, a legislação do Ensino Superior estabelecida pelos órgãos competentes e pelo o Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º - A Faculdade orienta sua ação para a concretização dos seguintes objetivos:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III - Incentivar o trabalho de iniciação e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, à criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII - Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - Promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo único. A Faculdade tem como finalidade a formação em educação superior (cursos e/ou programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão), o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, do espírito científico e do pensamento reflexivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura da Faculdade compreende:

- I - CONSELHO SUPERIOR;
- II - DIRETORIA;
- III - COORDENAÇÕES DE CURSO.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º - O Conselho Superior - CONSUP é órgão máximo de deliberação da Faculdade, em matéria administrativa e de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - O CONSUP é constituído:

- I. Pelo Diretor-Presidente;
- II. Pelos demais Diretores da Faculdade;
- III. Pelos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-graduação Lato Sensu;
- IV. Pelo Coordenador do NEAD;
- V. Por um representante do Corpo Docente;
- VI. Por um representante do Corpo Discente, aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu;
- VII. Por um representante do Técnico-Administrativo, sendo representado pela Secretária Geral da IES;
- VIII. Por um representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O representante de que trata o inciso V e VI deste Art., poderá ser atuante na modalidade presencial ou a distância.

Art. 6º - São membros natos do CONSUP os Diretores e a Secretária Geral da Faculdade.

§ 1º O mandato do representante do corpo discente tem a duração de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º O mandato do representante do corpo docente tem a duração de dois anos, com direito à recondução.

§ 3º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser convocados, sem direito a voto, membros de qualquer organismo da Faculdade, sempre que assuntos em pauta o recomendarem.

Art. 7º - As sessões do CONSUP instalar-se-ão, validamente, com a presença de dois terços de seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Das decisões do CONSUP caberá recurso à Mantenedora em matéria administrativa, financeira, orçamentária e de planejamento.

Art. 8º - As decisões do CONSUP, de teor normativo, serão formalizadas em resoluções, assinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 9º - Compete ao CONSUP:

- I - Zelar pelo patrimônio moral da Faculdade;
- II - Deliberar sobre a criação e incorporação das unidades e entidades;
- III - Analisar e aprovar o Regimento da Faculdade, bem como quaisquer de suas reformas e alterações, para ulterior aprovação pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV - Fixar normas gerais para a sistemática dos atos normativos próprios, pelos quais se regerão as unidades constitutivas da Faculdade;
- V - Exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- VI - Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem levados pelo Diretor-Presidente;
- VII - Deliberar sobre as normas de seu funcionamento e o cerimonial;
- VIII - Deliberar sobre a concessão dos títulos de professor emérito, professor honoris causa e doutor honoris causa;
- IX - Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Instituição e sobre os projetos pedagógicos dos cursos;
- X - Emitir parecer nos processos de criação, expansão, modificação e extinção de cursos presencial e a distância;
- XI - Regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- XII - Emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIII - Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- XIV - Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos, atividades complementares, iniciação científica e monitorias;
- XV - Baixar normas e instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI - Fixar o calendário acadêmico anual;
- XVII - Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos oferecidos;
- XVIII - Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão;
- XIX - Deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos por qualquer um dos Diretores;
- XX - Fixar normas complementares a este Regimento relativas a ingresso de aluno, a certificações acadêmicas, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino, a pesquisa e extensão;
- XXI - Emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Presidente e pela Mantenedora;
- XXII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria é o órgão superior executivo da Faculdade, competindo-lhe coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades técnico-administrativas, bem como zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11º - Compõem a Diretoria:

- I - O Diretor-Presidente;
- II - O Diretor Acadêmico;
- III - O Diretor Administrativo;
- IV - O Diretor Financeiro.

§ 1º Os Diretores de que tratam os incisos II, III e IV proporão ao Diretor Presidente a estrutura e o funcionamento das respectivas Diretorias.

§ 2º Os Diretores, no âmbito de suas respectivas competências, poderão baixar atos normativos dos quais caberá recurso ao Diretor-Presidente por estrita arguição de ilegalidade ou violação do Estatuto da Mantenedora ou, ainda, deste Regimento.

§ 3º Os Diretores, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos segundo a ordem dos incisos deste artigo.

Art.12º - O Diretor Acadêmico é o executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmicas da Faculdade.

Art.13º - O Diretor Administrativo é o executivo que superintende, orienta, avalia o desenvolvimento político e organizacional, coordena e fiscaliza as atividades dos órgãos e serviços administrativos da Faculdade.

Art. 14º - O Diretor Financeiro é o executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza as atividades de planejamento, elabora o orçamento geral da Faculdade, bem como o executa.

Art. 15º - A eleição para os cargos de Diretoria acima descritos será realizada pelos sócios-quotistas da entidade mantenedora.

Art.16º - A duração para os cargos de diretoria da FESP será de 02 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução para os mesmos.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 17º - A Coordenação de Curso é o órgão de natureza executiva, responsável pelo acompanhamento do ensino, extensão e pesquisa de cada curso da Faculdade, o qual é exercido por um Coordenador, designado pelo Diretor-Presidente.



§ 1º O Coordenador de Curso, no exercício das funções gestoras inerentes ao cargo, além do compromisso com o empreendedorismo, com a visão de futuro e com os valores e princípios adotados pela Instituição, deve especificamente demonstrar competência como gestor político-estratégico, acadêmico, administrativo e institucional.

Art. 18º - A administração de cada Coordenação será constituída pelo Colegiado de Curso e pelo o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

§ 1º São Coordenações ligadas e subordinadas à Coordenação do Curso:

- I – Coordenação de Monitoria e Estágio;
- II – Coordenações de Práticas Jurídicas.

§ 2º Compete à Coordenação de Monitoria e Estágio o planejamento, acompanhamento e execução das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de monitoria e estágio do curso, na forma deste regimento e de regulamento próprio.

§ 3º Compete às Coordenações de Prática Jurídica o planejamento, acompanhamento e execução das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades práticas do curso, na forma deste regimento e de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 19º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e constitui-se por no mínimo cinco docentes do curso, incluindo o Coordenador do Curso, seu presidente, conforme determina a Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua realização do projeto pedagógico do curso e tem, por finalidade, a implantação e desenvolvimento do mesmo.

§1º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso deverá ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§2º. Todos os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante do Curso deverão ser contratados em regime de horário em tempo parcial ou integral, sendo, no mínimo, 20% destes contratados em tempo integral.

§3º. A indicação dos representantes docentes será feita pela Coordenação do Curso e aprovado pela Direção Acadêmica para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais um mandato.

§4º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 20º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, atendendo a necessidades socioeconômicas da região, demandas específicas do curso e da legislação educacional;
- III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;



- IV - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento;
- VI - Acompanhar e sugerir mecanismos e formas de integralização das Atividades Complementares;
- VII - Acompanhar os estudantes em estágios extracurriculares;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Tecnologia e orientações do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores Tecnológicos;
- IX - Planejar e acompanhar as ações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO VI DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 21º - O Colegiado de Curso é um órgão de natureza consultiva e deliberativa da gestão dos cursos de Graduação da Faculdade. O qual é integrado pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador do curso, que o preside;
- II - Três representantes do corpo docente do curso, escolhidos pelo Diretor-Presidente;
- III - Um representante do corpo discente do curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, vedado à recondução.
- IV - Um representante do órgão de classe, a qual o curso está inserido.

§1º. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a presidência do Coordenador ou seu substituto legal.

§2º. O representante de que trata o inciso II e III deste Art., poderá ser atuante na modalidade presencial ou a distância.

Art. 22º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Analisar e deliberar proposições do Núcleo Docente Estruturante do curso;
- II - Apreciar e julgar a aplicação de sanções disciplinares a membros do corpo discente;
- III - Auxiliar a Coordenação do Curso na busca de solução e na adoção de medidas para problemas de natureza acadêmico-administrativa, didático-pedagógica e disciplinar;
- IV - Auxiliar na resolução dos problemas e planejamento das atividades apresentadas pela coordenação do curso;
- V - Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI - Contribuir para o desenvolvimento e regulamentação das atividades complementares, dos estágios curriculares, trabalhos de conclusão e demais atividades articuladas ao ensino promover a avaliação do curso;
- VII - Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VIII - Dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional, propondo medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;



- IX - Elaborar a organização curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, submetendo-as à Direção Acadêmica para as providências cabíveis;
- X - Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do curso ou que lhe sejam delegadas ou solicitadas.
- XI - Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- XII - Promover a avaliação do curso em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação;
- XII Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do curso ou que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

CAPÍTULO VI **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 23º - Cada Curso oferecido pela Faculdade nas modalidades presencial e a distância, de graduação ou de pós-graduação será coordenado, orientado e fiscalizado por um Coordenador escolhido pelo Diretor-Presidente e subordinado à Direção Acadêmica.

CAPÍTULO VII **DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 24º - A Coordenação de Pesquisa e Extensão (COOPEX) é órgão de natureza executiva, responsável pela gestão e supervisão da política de pesquisa e extensão institucional; tanto na Graduação quanto na Pós-Graduação, cuja direção é exercida por um Coordenador é escolhido pelo Diretor-Presidente e subordinado à Direção Acadêmica.

Art. 25º - A Coordenação de Pesquisa e Extensão objetiva:

- I - Conduzir e normatizar as atividades de Pesquisa e Extensão; sua estrutura, competências, finalidades e a interação destas com as demais práticas acadêmicas e órgãos da administração da FESP;
- II - Disciplinar os relacionamentos entre os membros do corpo docente, discente e colaboradores da FESP nas áreas de Pesquisa e Extensão;
- III - Promover parcerias interinstitucionais, mediante convênios que fomentem a Pesquisa e a Extensão;
- IV - Colaborar para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pesquisa e Extensão no âmbito institucional.

Art. 26º – É Coordenação subordinada à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

I – Coordenação da Revista Científica da FESP;

§1º. A Coordenação constante no inciso I terá seu coordenador designado pelo Diretor-Presidente da FESP e deve possuir titulação mínima de mestre.

§2º. A Coordenação do inciso I reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 27º - A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COTCC) é órgão de natureza executiva, responsável pela gestão e supervisão das atividades de desenvolvimento e de defesa de trabalhos de conclusão de curso no âmbito do Graduação, cujo direção é exercida por um Coordenador é escolhido pelo Diretor-Presidente e subordinado à Direção Acadêmica.

Art. 28º - A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso objetiva:

- I - Conduzir e normatizar as atividades relativas ao desenvolvimento e defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso; sua estrutura, competências, finalidades e a interação destas com as demais práticas acadêmicas e órgãos da administração da FESP;
- II - Disciplinar os relacionamentos entre os membros do corpo docente, discente e colaboradores da FESP no que diz respeito ao desenvolvimento e defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III - Promover parcerias interinstitucionais, mediante convênios que fomentem o desenvolvimento e defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso;

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 29º - Os órgãos suplementares da FESP desenvolvem atividades em áreas consideradas relevantes aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente para a Instituição justifica a sua institucionalização, quais são:

- I - Biblioteca;
- II - Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- III - Coordenação Geral da Pós-graduação;
- IV - Secretaria Geral;
- V – Ouvidoria;
- VI - Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NPA;
- VII - Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – COLAPS;
- VIII – Núcleo de Educação a Distância - NEaD.

Parágrafo Único. A composição e atribuições de cada Coordenação/Setor/Núcleo/ Comissão constantes no caput deste artigo estão previstas em Regulamento Próprio.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 30º - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Faculdade, bem como zelar pela fiel observância deste Regimento;



- II - Dar posse aos demais Diretores e aos Coordenadores de Curso;
- III - Nomear e exonerar os docentes integrantes dos Colegiados de Curso;
- IV - Nomear, exonerar, demitir, licenciar e promover o pessoal docente;
- V - Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Faculdade;
- VI - Conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- VII - Convocar e presidir as sessões do CONSUP;
- VIII - Delegar atribuições aos Diretores;
- IX - Apresentar à Mantenedora, relatório anual das atividades e a prestação de contas da Faculdade;
- X - Firmar convênios entre a Faculdade e entidades públicas ou privadas, submetendo-os, prévia e obrigatoriamente, à apreciação do CONSUP e, posteriormente à homologação da Mantenedora;
- XI - Praticar atos, em circunstâncias urgentes e especiais, ad referendum dos órgãos competentes;
- XII - Assinar as resoluções aprovadas pelo CONSUP;
- XIII - Fiscalizar a execução do Orçamento da Faculdade;
- XIV - Promover a obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento da Faculdade;
- XV - Zelar pelas boas relações da Faculdade com o poder público, empresas privadas e personalidades voltadas para os ideais da educação;
- XVI - Baixar atos executivos no âmbito de sua competência;
- XVII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 31º - Os atos do Diretor-Presidente, relativos a assuntos de sua própria competência serão baixados através de portarias.

§1º Das decisões do Diretor-Presidente que impliquem violação da lei, do Estatuto da Mantenedora ou deste Regimento Geral caberá recurso para o CONSUP e deste para a Mantenedora.

§2º Recebido o recurso, o Diretor-Presidente, se entender de não modificar a decisão o encaminhará ao CONSUP com a sustentação do ato recorrido.

SEÇÃO II **DA DIREÇÃO ACADÊMICA**

Art. 32º - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - Participar das reuniões do CONSUP;
- II - Planejar a vida acadêmica da Faculdade, global e anualmente, em colaboração com os Coordenadores de Curso, para fins de encaminhamento ao CONSUP para aprovação;
- III - Analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as, com parecer, ao CONSUP para apreciação e deliberação;
- IV - Promover a coordenação central das atividades de graduação, pós-graduação, cursos sequenciais e de extensão da Faculdade, obedecidas às normas legais, estatutárias e regimentais;
- V - Estabelecer e supervisionar o sistema de comunicação e de controle da vida escolar;
- VI - Orientar e superintender a distribuição do espaço acadêmico;



- VII - Elaborar normas para a publicação de trabalhos didáticos e científicos da Faculdade;
- VIII - Examinar as propostas de convênios com entidades públicas ou privadas que ofereçam campo de aplicação e treinamento para as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Coordenações de Curso, bem como outros convênios propostos no setor acadêmico, encaminhando-os, com parecer, ao CONSUP;
- IX - Exercer a ação disciplinar na jurisdição de toda a Faculdade sobre os corpos docente e discente;
- X - Promover a obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento da Faculdade;
- XI - Baixar atos normativos, na esfera dos assuntos acadêmicos, com vistas ao melhor rendimento e constante aperfeiçoamento das atividades;
- XII - Elaborar normas para o funcionamento da Biblioteca da Faculdade e superintender suas atividades;
- XIII - Elaborar os processos de criação e reconhecimento de cursos, para encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- XIX - Zelar pelas boas relações da Faculdade com o poder público, empresas privadas e personalidades voltadas para os ideais da educação;
- XX - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33º- São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - Participar das reuniões do CONSUP;
- II - Exercer a direção administrativa da Faculdade;
- III - Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária da Faculdade, submetendo-a ao Diretor-Presidente para encaminhamento ao CONSUP e à Mantenedora para apreciação e deliberação;
- IV - Fiscalizar a execução do Orçamento da Faculdade;
- V - Promover a obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento da Faculdade;
- VI - Propor à Mantenedora, mediante exame prévio do CONSUP, quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas;
- VII - Zelar pelas boas relações com o poder público, empresas privadas e personalidades voltadas para os ideais da educação;
- VIII - Baixar atos normativos no âmbito de sua competência;
- IX - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- X - Nomear, exonerar, demitir, licenciar e promover o pessoal Administrativo e Técnico;

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO FINANCEIRA

Art. 34º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - Participar das reuniões do CONSUP;
- II - Promover a execução das atividades do ciclo de planejamento e do desenvolvimento



- organizacional em conjunto com os demais Diretores;
- III - Promover a avaliação institucional da Faculdade;
- IV - Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, a proposta orçamentária da Faculdade, submetendo-a ao Diretor-Presidente para encaminhamento ao CONSUP e à Mantenedora para apreciação e deliberação;
- V - Zelar pelas boas relações da Faculdade com o poder público, empresas privadas e personalidades voltadas para os ideais da educação;
- VI - Baixar atos normativos no âmbito de sua competência;
- VII - Promover a obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento da Faculdade;
- VIII - Encaminhar ao Diretor-Presidente a prestação de contas a ser submetida à Mantenedora;
- IX - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 35º - São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I - Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade de professores e alunos;
- II - Acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- III - Acompanhar processos de Avaliação Interna e Externa do Curso;
- IV - Administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica;
- V - Adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do curso e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à aprovação posterior das autoridades acadêmicas;
- VI - Articular-se com o mercado de trabalho, visando à constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- VII - Coordenar a elaboração e atualização permanente do projeto pedagógico do curso em consonância com as correspondentes diretrizes curriculares nacionais e com o apoio do respectivo Colegiado de Curso (CC) e Núcleo Docente Estruturante – NDE, submetendo-o à Direção Acadêmica para as providências cabíveis;
- VIII - Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- IX - Delegar competência, no âmbito do Curso, visando sua substituição quando tiver que se ausentar;
- X - Elaborar a oferta do horário do curso, identificando a necessidade de disciplinas número de vagas por turma e alocação de professores e fornecer os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- XI - Elaborar calendário de atividades internas do curso, envolvendo docentes e discentes, articulando diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão, juntamente com o Colegiado de Curso;
- XII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei;
- XIII - Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;



- XIV - Fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;
- XV - Gerenciar aspectos acadêmicos, administrativos e financeiros relacionados com os estudantes vinculados ao curso;
- XVI - Homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- XVII - Incentivar a participação dos docentes em eventos científicos e culturais, envolvendo com os demais setores de apoio acadêmico;
- XVIII - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- XIX - Participar das reuniões do CONSUP;
- XX - Presidir o Colegiado de Curso (CC) e o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XXI - Promover a avaliação integrada dos processos de trabalho e dos resultados esperados da gestão do curso, mediante a análise das estratégias empregadas e dos níveis de consecução das metas estabelecidas, segundo parâmetros qualitativos e quantitativos;
- XXII - Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como do pessoal docente nele envolvido;
- XXIII - Representar a Coordenação de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 36º - As atribuições do Coordenador de Pesquisa e Extensão são previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37º - As atribuições do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso são previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38º - As atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação são previstas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 39º - A Avaliação Institucional, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educacional, visa ao aprimoramento do trabalho Institucional.



Parágrafo único. Todas as atividades acadêmicas e funções da FESP, profissionais, instalações e equipamentos serão avaliados em momentos individuais e coletivos conforme fluxo de avaliação interna conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e avaliação externa pelo Ministério da Educação (MEC).

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 40º- O ensino, indissociável da pesquisa e da extensão, e constituindo atividade principal da Faculdade, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - Graduação;
- II - Pós-graduação (lato sensu);
- III - Extensão.

§1º. Os cursos referidos no caput poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e desde que autorizados pelo Ministério da Educação.

§2º. As diferentes categorias de cursos serão oferecidas pela FESP Faculdades, na forma da legislação em vigor, nas seguintes modalidades:

- I - modalidade presencial, desenvolvida na instituição oferecendo condições adequadas de oferta do curso; e
- II - modalidade a distância, desenvolvida com atividades intensivas e sob tutoria (presencial e/ou virtual), na sede da Instituição ou em seus Polos de Educação a Distância ou, ainda, atendendo às necessidades específicas das comunidades em programas dirigidos, desde que estas ofereçam condições adequadas de oferta do curso.

SEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 41º - Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino de Médio e classificados em processo seletivo, objetivam formar profissionais em sintonia com as necessidades sociais e as demandas do mundo do trabalho.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação, em consonância com seus objetivos e perfil do profissional a ser formado, com o respectivo número de vagas, composição curricular, seriação estabelecida, duração total, e correspondente carga horária, são expostos em mural específico na Instituição.



Art. 42º - A criação, expansão, modificação, suspensão e fechamento de cursos de graduação são objeto de deliberação do CONSUP, ouvido previamente por proposta encaminhada pelo Diretor-Presidente.

Art. 43º - Cada curso desenvolve o seu Projeto Pedagógico que consiste do conjunto de atividades acadêmicas estabelecidas pela Instituição e pelo próprio curso, com base na legislação pertinente e nas diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Ensino.

Art. 44º - Na organização curricular dos cursos de graduação, incluem-se um conjunto de componentes curriculares e as atividades complementares que se destinam a atender à formação básica em áreas do conhecimento humano e às demandas profissionais.

§1º São definidas como atividades complementares, conforme mencionadas no caput deste artigo, aquelas atividades de atualização e complementação da formação profissional, previstas no projeto pedagógico do curso, integralizáveis nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou de serviços prestados à comunidade, com carga horária definida na estrutura curricular do curso e disciplinadas pelo Colegiado de Curso (CC).

§2º As atividades complementares têm a função específica de:

- I - Ampliar os conhecimentos dos estudantes, suprindo-lhes deficiências ou corrigindo-lhes falhas identificadas em sua formação intelectual;
- II - Iniciar estudantes na técnica de trabalhos de pesquisa, extensão e ação comunitária;
- III - Ampliar os conhecimentos básicos necessários à formação profissional;
- IV - Propiciar elementos de formação cidadã.

§3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação podem introduzir, em sua respectiva matriz curricular, a oferta de componentes curriculares que, em seu todo ou em parte, utilizem metodologia na modalidade semipresencial, observada a legislação vigente.

Art. 45º - Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, vinculado a um programa de estudos ou atividades, que se desenvolve em determinado número de horas de atividades acadêmicas, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§1º Cada componente curricular deve ter plano de ensino próprio e cronograma de atividades elaborados pelo respectivo professor, de acordo com orientações da Coordenação de Curso.

§2º Cada hora de atividade acadêmica prevista deve ser cumprida integralmente, estendendo-se esta exigência à totalidade de horas prevista na matriz curricular para cada componente curricular.

Art. 46º - O regime adotado no ensino de graduação é o seriado semestral, correspondendo cada série do curso a um semestre.



§1º Denomina-se série o conjunto de componentes curriculares e atividades complementares que se organizam de forma ordenada na matriz curricular do curso, devendo o estudante cursar, obrigatoriamente, todos os componentes curriculares programados para a série de sua matrícula.

§2º A integralização das séries deve ser, obrigatoriamente, cumprida de forma sequenciada, obedecendo-se à organização destas na matriz curricular, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 47º - A alteração curricular dos cursos somente é implantada a partir de proposta do Colegiado do Curso (CC), analisada no Núcleo Docente Estruturante (NDE), devendo ser encaminhada pelo primeiro à Direção Acadêmica para análise e parecer, que a remeterá ao Diretor-Presidente para apreciação do CONSUP, se assim o julgar cabível.

§1º Entende-se por alteração curricular qualquer modificação no conjunto de componentes curriculares da série, seja pela supressão, inclusão, alteração da carga horária ou deslocamento estrutural da sua oferta ou na sistemática de cumprimento dos requisitos do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso.

§2º As alterações curriculares, devidamente chanceladas pelo CONSUP, vigoram a partir do semestre letivo subsequente a sua aprovação.

SEÇÃO II

Da Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 48º - Os cursos, de pós-graduação lato sensu, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação na forma das normas vigentes, destinam-se ao aprimoramento da formação profissional, através de aprofundamento dos estudos superiores e de treinamento em técnicas especializadas.

§1º A pós-graduação lato sensu tem por finalidade o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas, com direito a certificado, abrangendo os seguintes cursos:

- I - Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas;
- II - Especialização, com carga horária mínima de 360 horas e aprovação em defesa de monografia.

§2º Os cursos de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância são ofertados por determinado período, objetivando a formação de segmentos em demanda específica, enquanto que os programas de pós-graduação implicam uma oferta continuada, atendendo a objetivos estratégicos da Instituição no desenvolvimento de uma determinada área.



Art. 49º - Cada curso de pós-graduação deve vincular-se estrategicamente à Coordenação Geral da Pós-Graduação, sendo gerenciado por coordenador designado pelo Diretor-presidente e subordinado à Direção Acadêmica.

Art. 50º - Os cursos de pós-graduação têm organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação de aprendizagem definidos em regimento específico, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 51º - Os projetos dos cursos de pós-graduação devem ser elaborados sob a supervisão da Coordenação da Pós-Graduação, à qual compete encaminhá-los à Direção Acadêmica, que após análise e parecer, os remeterá ao Diretor-Presidente para serem submetidos ao CONSUP, se assim o julgar cabível.

SEÇÃO III

Dos Cursos e Atividades de Extensão

Art. 52º - Em cumprimento ao Plano Nacional de Educação e a Resolução CNE/CES nº 07/2018, as atividades de extensão são atividades obrigatórias dos cursos, totalizando um percentual mínimo de 10% da carga horária de cada curso. Nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018, a extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º A extensão estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, por parte da Coordenação e NDE de cada curso, assim como no momento de autoavaliação institucional.

§ 2º As atividades curriculares de extensão serão registradas como parte de carga horária de componentes curriculares expostas na matriz curricular, na ementa e nos planos de ensino dos componentes curriculares pré estabelecidos, conforme proposta do NDE do curso e aprovação do Colegiado de Curso.

§ 3º As atividades curriculares de extensão serão sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento e devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

§ 4º Os cursos, programas e atividades de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas vinculados aos cursos mantidos pela Faculdade.

§ 5º Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas, visando à integração da Faculdade com setores da comunidade local ou regional.

Art. 53º - As atividades extensionistas são da competência do Coordenador de Pesquisa e Extensão.



FESP
FACULDADES

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA

Art. 54º - Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos a sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados a sua avaliação e divulgação, mediante proposta da Direção Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 55º - A Faculdade desenvolve a iniciação científica como função indissociável do ensino e da extensão e como forma de produzir e divulgar o conhecimento por meio da produção científico-acadêmica nos campos técnico, científico e artístico-cultural.

Art. 56º - A Instituição institui e organiza mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa, em nível de Iniciação Científica, e da produção científico-acadêmica, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

Art. 57º - A FESP incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente mediante:

- I - O cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II - A manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - A formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - A concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de projetos;
- V - A realização de convênios com entidades patrocinadoras;
- VI - A programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 58º – As atividades de pesquisa são da competência do Cordenador de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Com o objetivo de promover a integração das atividades de pesquisa com o ensino e a extensão e em consonância com as demandas sociais, são definidas, periodicamente, as linhas de pesquisa prioritárias para a Instituição.

Art. 59º - Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos a sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados a sua avaliação e divulgação, mediante proposta da Direção Acadêmica.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO



Art. 60º - O regime acadêmico institucional dos cursos de graduação é o regime seriado semestral, admitindo-se, contudo, um sistema misto, com a inserção de componentes curriculares ou extracurriculares de maior ou menor duração ou periodicidade, segundo critérios fixados pela Instituição.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e docentes nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na Legislação.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela Faculdade pode implicar a perda de direitos aos interessados.

Art. 61º - O regime acadêmico institucional dos cursos de graduação na modalidade a distância estará descrito no Regulamento do Núcleo de Educação à Distância - NEAD

Art. 62º - Para os cursos de graduação, o ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computadas os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 63º - As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrículas.

Art. 64º - Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 65º - A Faculdade informará aos interessados, através de edital, antes de cada período letivo, procedimentos e normas para matrícula em seus cursos, mediante processo seletivo prévio estabelecido.

Art. 66º - As atividades da Faculdade são organizadas, semestralmente no calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames e todas as atividades acadêmicas que envolvam o planejamento do semestre.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 67º - O ingresso na Instituição para o preenchimento de vagas existentes nos cursos por ela ofertados obedece aos seguintes procedimentos:

I - Nos cursos de graduação, realizado mediante processo seletivo aberto a candidatos que tenham escolarização completa de nível médio ou equivalente, garantindo a igualdade de oportunidade e a equidade no tratamento e proporcionando a avaliação da sua capacidade e a sua classificação.

II - Nos cursos de pós-graduação, de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação;

§1º O processo seletivo a que se refere o inciso I do caput abrange conhecimentos no nível do ensino médio e destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a sua aptidão para acompanhar e desenvolver estudos em nível superior.

§2º As vagas iniciais oferecidas em cada curso de graduação são as autorizadas pelo órgão competente, as quais se encontram quantificadas nos editais de processos seletivos.

§3º Nas vagas dos cursos de graduação que resultem não-preenchidas em determinado curso, após a matrícula dos classificados em processo seletivo, podem ser admitidos:

- I. Portadores de diploma de curso superior, observadas as normas específicas;
- II. Estudantes transferidos de outras instituições de educação superior, observados, os critérios e normas complementares.

Art. 68º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão levarão em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 69º - A classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo tem validade fixada no respectivo edital, sendo desclassificado o candidato que deixar de requerer matrícula ou não apresentar a documentação exigida nos prazos igualmente fixados no correspondente edital.

Art. 70º - Os resultados do processo seletivo têm caráter definitivo, vedados os pedidos de revisão e recursos contra a classificação.

Art. 71º - A Instituição poderá adotar indicadores e resultados, obtidos pelo candidato em exames nacionais, públicos ou sistemas de processos seletivos reconhecidos, que também estarão estabelecidos em Edital ou resoluções específicas dos Colegiados Superiores.

Art. 72º - É excluído do processo de seleção o candidato que usar de meios fraudulentos ou ilícitos na inscrição, na realização das provas ou tiver atitudes de indisciplina.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 73º - A matrícula é ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, presencial ou on-line, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

§ 1º O candidato classificado no processo seletivo que não se apresentar, para matrícula, no prazo determinado no Edital ou que não apresentar a documentação exigida, inclusive o comprovante de conclusão do Ensino Médio, mesmo que tenha efetuado pagamento de taxas regulamentares exigidas, perde o direito à matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados pela ordem de classificação.

§ 2º Fica assegurado pela Instituição, no caso de vir a ser solicitada, o atendimento educacional especializado, espaços e equipamentos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida até a conclusão do curso.

Art. 74º - A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como o de quitação referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 75º - Na matrícula seriada admite-se a dependência de até três disciplinas, observadas a compatibilidade de horários, ou em até cinco disciplinas nos moldes do art. 80 deste regimento.

Art. 76º - Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de interrupção dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 77º - Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida a matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e a classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º A aceitação de transferência ex-officio não está sujeita à existência de vagas.

Art. 78º - A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - A requerimento instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 79º - O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando, se possível, os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenações de curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - Nenhuma disciplina, resultante de matéria das diretrizes curriculares, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - As disciplinas desdobradas de matérias componentes das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando o aluno de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III - A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgota-se com a constatação de que o aluno foi aprovado, regularmente, em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - Disciplina complementar da matriz curricular do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênera da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenação do curso, equivalente aos conteúdos formativos;

V - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na matriz curricular do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 80º - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:



I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II - Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;

III - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV - Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 81º - Em qualquer época, a requerimento do interessado e atendidas outras exigências previstas em lei, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

§1º A transferência será concedida independentemente de adimplência, processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de vínculo em primeiro ou último semestre do curso, conforme Legislação vigente.

§2º É obrigatório o requerimento formal, a ser feito pelo próprio aluno regularmente matriculado, de desvinculação da Instituição em razão de transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 82º - O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 83º - O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 84º - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino aprovados pela coordenação do curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério do respectivo Coordenador, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas verificações parciais, nos limites definidos pelo CONSUP.

Art. 85º - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.



§1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo ao Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor em qualquer atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 86º - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário acadêmico e as normas constante no Manual do Aluno vigente.

§3º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenação de Curso, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo curso.

§6º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece, e, não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao CONSUP.

Art. 87º - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares, o aluno é aprovado:

I - Independentemente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II - Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média ponderada entre a nota de aproveitamento, com peso seis, e a nota de exame final, com peso quatro.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 88º - É considerado reprovado o aluno que:



- I - Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;
- II - Não obtiver, na disciplina, média conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 89º - O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina no período letivo seguinte.

Art. 90º - Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério do Coordenador de cada curso, de maneira presencial ou semipresencial.

Art. 91º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 92º - Os critérios de avaliação do desempenho escolar para os cursos de Educação à Distância serão estabelecidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo – CONSUP.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 93º - São merecedores de tratamento em regime especial os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 94º - O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 95º - A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pelo Coordenador do curso respectivo, realizado de acordo com plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere o caput deste artigo, o professor leva em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA

FESP
FACULDADES

Art. 96° - Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único - É da competência do Coordenador do curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 97° - O estágio supervisionado, na forma prevista no projeto pedagógico de cada curso, consta de atividades de prática pré- profissional exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para o aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na matriz curricular do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 98° - Observadas a legislação pertinente, as normas gerais deste Regimento e as especificidades de cada curso, os estágios são disciplinados por normas da Instituição.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 99° - Os Trabalhos de Conclusão de Curso, na forma prevista no projeto pedagógico de curso, devem refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as realidades vivenciadas pelo estudante nos estágios, atividades complementares, atividades de pesquisa, de extensão ou de ação comunitária.

§1. O objeto dos trabalhos de conclusão de curso deve ser orientado para uma inserção nas linhas de pesquisa e extensão definidas pela Instituição, com abordagem voltada a problemas relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado, da Região e do País, em consonância com a missão organizacional.

§2. As modalidades e forma de estruturação dos trabalhos de conclusão de curso são objeto de seu regulamento específico, aprovado pelo o CONSUP.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA REGIMENTO GERAL 2021

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE



Art. 100º - O corpo docente é constituído por todos os professores e tutores permanentes da Faculdade.

Art. 101º - Os professores e tutores são selecionados mediante processo seletivo, entre profissionais de reconhecida capacidade técnica, esta comprovada por Currículo Lattes, observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor, este Regimento, as normas e os editais específicos.

Art. 102º - A admissão do pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Art. 103º - São atribuições do professor:

- I. Adotar uma postura ética nos relacionamentos com os dirigentes da Instituição, colegas professores, funcionários e estudantes;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas e diretrizes da Instituição, especificamente as determinações da Coordenação do Curso;
- III. Digitar notas e frequência dos estudantes no sistema eletrônico e diário impresso, conforme datas previstas no calendário acadêmico;
- IV. Elaborar e cumprir plano de ensino e cronograma do componente curricular, segundo objetivos e perfil profissional definidos no projeto pedagógico do curso, e submetê-lo à apreciação da Coordenadoria do Curso;
- V. Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- VI. Manter atualizado o diário de classe, registrando a programação desenvolvida e a frequência dos estudantes;
- VII. Ministrando os dias letivos e horas de atividade acadêmica estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- IX. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- X. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- XI. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e a carga horária;
- XIII. Participar das atividades e reuniões inerentes ao curso e à administração geral da Instituição;
- XIV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XV. Realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela Administração Superior da Instituição.
- XVI. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XVII. Zelar pela aprendizagem e desempenho dos estudantes e pela ordem nas salas de aula.

§ 1º É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes a sua função, inclusive nas reuniões de colegiado ou do Núcleo Docente Estruturante, quando membro.

§ 2º É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigente da Instituição.

Art. 104º - As atribuições do tutor estão descritas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 105º - O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regulares e os estudantes não regulares, matriculados nos diferentes cursos, programas e atividades oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Único. Considera-se estudante regular aquele matriculado em curso técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 106º - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Cumprir o calendário escolar;
- II - Efetuar, em dia, o pagamento dos encargos educacionais.
- III - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IV - Manter em dia suas obrigações financeiras para com a Instituição nos termos do disciplinamento em vigor;
- V - Observar os Regimes Escolar e Disciplinar, comportando-se dentro e fora da Instituição, segundo os princípios éticos, mantendo sempre o bom relacionamento com os dirigentes universitários, professores, funcionários e colegas;
- VI - Participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades acadêmicas curriculares;
- VII - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VIII - Utilizar a Biblioteca, os laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IX - Votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- X - Zelar pelo patrimônio da Faculdade e da Mantenedora, cumprindo as determinações institucionais quanto ao acesso e adequada utilização das instalações físicas, equipamentos e acervo bibliográfico.

Art. 107º - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico (DA), Diretório Central dos Estudantes (DCE), com regimento próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Diretório Acadêmico é a entidade representativa do conjunto de alunos matriculados em cada curso de graduação ou em dois ou mais afins desse mesmo nível.



§ 2º O Diretório Central dos Estudantes é a entidade representativa do conjunto dos alunos matriculados na Faculdade.

§ 3º A representação referida neste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedado as atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidades estranhas à Faculdade.

§ 4º É vedado às entidades de representação estudantil promover ou apoiar, na Instituição, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou de qualquer outra forma alheia aos objetivos institucionais, bem como ações que comprometam o regular funcionamento da Instituição.

§ 5º O exercício do direito de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive de frequência.

Art. 108º - Compete ao Diretório Central dos Estudantes e aos Diretórios Acadêmicos indicar, na forma estatutária e regimental, os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 1º A indicação de Representante Estudantil por parte de seu Diretório ou Diretório Acadêmico para os órgãos colegiados da Instituição somente será aceita se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei e nos termos deste Regimento.

§ 2º. Cessa automaticamente o mandato de representante do Corpo Discente junto aos colegiados da Faculdade do estudante que:

- I. Não estiver com a sua matrícula regularizada;
- II. Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- III. Solicitar transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula.

§ 3º. O exercício da representação nos órgãos colegiados não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 109º - A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos e professores, na forma regulada pelo CONSUP.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110º - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes da Faculdade, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Art. 111º - A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art. 112º - Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 113º - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 114º - Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I - guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas;
- II - deixar de observar os preceitos éticos, regimentais ou as normas emitidas pelo órgão da administração, em suas respectivas áreas de competência;
- III - atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio da FESP Faculdades;
- IV - promover, incitar ou participar, por qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político partidário, racial ou religioso ou que atentem contra a moral e os bons costumes;
- V - fomentar, incentivar ou apoiar a paralisação das atividades acadêmicas ou perturbar o desenvolvimento normal das mesmas, cerceando direitos fundamentais;
- VI - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação do aproveitamento e de registros de frequência acadêmica e nos demais atos praticados na Instituição;
- VII - desrespeitar, ofender, ou agredir, física ou moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VIII - causar perturbação na ordem das dependências da FESP;
- IX - comercializar qualquer produto nas dependências da Faculdade, sem prévia autorização; e
- X - promover qualquer tipo de violência e intimidação sistemática (bullying) entre as incumbências do estabelecimento de ensino.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - Grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, ao corpo docente, discente e técnico administrativo, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor-Presidente.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade ou da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 115º - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 116º - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente e por não cumprimento das atribuições estabelecidas neste Regimento;
- II - Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I; ou falta de ética e sigilo profissional;
- III - Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

Dispensa por:

- a. Incompetência didático-científica;
- b. Ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c. Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d. Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e. Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f. Reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- g. Abandono de emprego, na forma da lei;
- h. Faltas previstas na legislação pertinente.

§1º Incorre em pena de dispensa por justa causa, observado o disposto no IV deste artigo, o professor que deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a trinta (30) dias consecutivos;

§2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência, o Coordenador de Curso;



- II - De repreensão e suspensão, o Diretor-Presidente;
- III - De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor-Presidente.

§ 3º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSUP e, em última instância à Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 117º - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica;
- IV - Suspensão das atividades acadêmicas;
- V - Exclusão do quadro discente da FESP Faculdades.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 118º - Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - Grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 119º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;
- II - De exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica, o professor, em atividade de classe, devendo ser de imediato, comunicada ao Coordenador do Curso para o devido registro no cadastro do estudante.
- III - De suspensão e exclusão, o Diretor-Presidente.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§2º A comissão de inquérito é formada por, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor-Presidente.

§3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 120º - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 121º - Ao aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse período.

Art. 122º - As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência verbal, na presença de duas testemunhas:

- a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) Por desobediência às determinações da Instituição, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo administrativo em consonância com os preceitos da Instituição;
- d) Por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - Repreensão por escrito:

- a) Na reincidência em qualquer dos casos anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) Por praticar bullying, injúria e disseminar informações ofensivas e desrespeitosas no âmbito da diversidade cultural, racial e sexual a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade;
- e) Incitar os colegas ou funcionários ao não cumprimento de suas respectivas obrigações acadêmicas e financeiras;
- f) Dano irreparável ao acervo bibliográfico;
- g) Desatendimento à convocação verbal ou escrita do Coordenador do Curso, para justificar conduta inadequada à convivência acadêmica ou em caso de recusa do recebimento de qualquer documento oriundo da Coordenação do Curso, dos colegiados ou dos órgãos administrativos.

III - Exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica:

- a) Perturbação do desenvolvimento das atividades acadêmicas;

IV - Suspensão:



- a) Na reincidência de repreensão por escrito;
- b) Impedimento ou tentativa de impedimento da realização de atividades na Instituição;
- c) Por aplicação de trotes a novos alunos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação pessoais;
- d) Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;
- e) Reincidência do estudante em conduta que o tenha levado a ser afastado de atividade em sala de aula, clínica ou laboratório ou de atividade de estudo e pesquisa ou de qualquer outra atividade acadêmica nos âmbitos da biblioteca;
- f) Agressão física ou moral a colega ou a membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente ou dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora;
- g) Ato de incitamento à perturbação da ordem ou ao comprometimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição;
- h) Ato de manifestação ou proselitismo político-partidário nas dependências da Instituição.

V - Exclusão do quadro discente da FESP Faculdades:

- a) Na reincidência de suspensão;
- b) Por agressão grave a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente, comprovada em inquérito administrativo;
- e) Por atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional;
- f) Por comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou lesivo ao patrimônio material e moral da Instituição de forma a comprometer confiabilidade da permanência do estudante nos quadros acadêmicos.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor-Presidente deve providenciar, de imediato, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 123º - O Diretor-Presidente pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o Art. anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 124º - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Título.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor-Presidente, ressalvada a de dispensas ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta da mesma autoridade.

§2º É vedada a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor-Presidente.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 125º - Ao concluinte de curso de graduação, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Diretor-Presidente, Secretário Geral da Faculdade e pelo diplomado.

Art. 126º - As solenidades de formatura são conferidas pelo Direto Presidente da Faculdade, em sessão pública e solene e nelas os formandos prestam o compromisso profissional.

§1º O grau pode ser conferido isoladamente, em ato simples, ao concluinte que, por motivo justificável, não tenha comparecido à colação de grau na data prevista, em dia e hora determinados pela Secretaria Geral, por delegação do Diretor-Presidente.

§2º É concedida Colação de Grau Excepcional ou Antecipada, em cerimônia pré-agendada devido à necessidade do aluno em antecipar sua colação de grau, nos seguintes casos:

- I - Aprovação em processo de admissão em programa de pós-graduação, ou inscrição em processo seletivo de igual grau, mediante comprovação da obrigatoriedade da outorga por parte da instituição para a qual o formando pretende se submeter;
- II - Posse em cargo ou emprego público, com publicação de resultado no Diário Oficial da respectiva nomeação ou convocação da instituição para etapas classificatórias subsequentes;
- III - Registro em conselho de classe, como condicional aos casos citados nos incisos I e II;
- IV - Mudança de estado ou de país, com apresentação de comprovante de endereço em outra localidade no nome do formando;
- V - Transferência ex officio, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- VI - Doenças impeditivas, mediante apresentação de atestado médico

Art. 127º - Ao concluinte de curso de Pós-Graduação lato sensu e outros cursos regularmente ofertados, é expedido certificado, assinado pelo Diretor Presidente e pelo Secretário Geral.

Art. 128º - A Faculdade, por decisão do CONSUP, pode propor à criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios, dentre eles:

- I - Professor emérito - concedida a professor da Instituição, que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;



II - Professor honoris causa - a personalidades, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade e que tenha contribuído de modo exemplar para o desenvolvimento e progresso da FESP

Parágrafo único. A concessão das dignidades acadêmicas, uma vez aprovada pelo CONSUP, é feita em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 129º - A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático- científica.

§1º Compete precipuamente à mantenedora prover de adequadas condições para o funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o custeio, investimentos em expansão, pesquisas, laboratórios e atividades de extensão.

§2º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegar, no todo ou em parte, a gestão dos recursos previstos em orçamento à mantida, permitindo à mantenedora o poder de vetar deliberações do colegiado máximo ou de órgão administrativo que implique em aumento de despesa.

Art. 130º - Fica na dependência de aprovação, por parte da Mantenedora, a adoção, no âmbito da Instituição, das seguintes medidas:

- I - Aprovação orçamentária;
- II - Fixação de anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- III - A assinatura de convênios, contratos e acordos;
- IV - As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas ou redução de receita;
- V - Criação, ampliação, incorporação, desmembramento, suspensão e fechamento de cursos, habilitações e órgãos especiais, suplementares e de apoio;
- VI - Proposta de contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do pessoal integrante do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;
- VII - Fixação de política financeira e salarial, observadas as normas dos órgãos competentes.

Art. 131º - Compete à Mantenedora designar, o Diretor-Presidente, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.



Parágrafo único. O Diretor-Presidente é o articulador do processo de relacionamento da Instituição com a sua Mantenedora e suas atribuições estão definidas neste Regimento. Cabe ao mesmo a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade, ouvida a Mantenedora.

Art. 132º - A Mantenedora, respeitadas as prerrogativas legais que regem as instituições de ensino superior, especialmente no que se refere ao princípio da autonomia acadêmica, responde pela FESP perante as autoridades constituídas e a comunidade externa.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133º - A Faculdade de Ensino Superior da Paraíba oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, garantidas pela Constituição Federal, vedada toda forma de discriminação político-partidária, étnicos raciais, de sexo ou atentatória aos direitos humanos, à diversidade cultural e religiosa e à cidadania.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato e assinado entre o aluno, ou seu responsável, e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 134º – Os casos omissos deste Regimento Institucional são dirimidos pelo Conselho Técnico Administrativo, ou, em caso de urgência, pelo Diretor-Presidente, ad referendum daquele Órgão.

§ 1º As alterações ou reformas deste Regimento são de iniciativa do Diretor-Presidente ou, mediante proposta fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, nas esferas de suas competências.

§ 2º As alterações dos currículos dos cursos, da avaliação do processo ensino-aprendizagem ou do regime escolar, entram em vigor, imediatamente, no período letivo subsequente ao período de sua aprovação.

Art. 135º - Este Regimento Geral, após a sua aprovação no Conselho Técnico Administrativo, entra em vigor na data de publicação da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.